

**REGIMENTO INTERNO
DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS
DA FACULDADE DOM ADÉLIO
TOMASIN – FADAT**

Quixadá-Ceará

2021

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), espaço pedagógico responsável pelo desenvolvimento das práticas de estágios do curso de graduação em Direito da Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT, em especial do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, tendo a função de Regimento Interno; nos termos seguintes:

§ 1º - As diretrizes deste Regimento Interno obedecem as normas traçadas pela Resolução nº 05 – CNE/CES, de 17 de dezembro de 2018, Parecer CNE/CES nº 757/2020, de 10 de dezembro de 2020 e Resolução CNE/CES nº 02, de 19 de abril de 2021.

§ 2º - O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), é responsável pela aplicação do Estágio Supervisionado, em suas diferentes formas e condições de realização, inclusive, por atividades de extensão, busca fortalecer a articulação da teoria com a prática, está-hierarquicamente e diretamente subordinado à Coordenação do Curso de Direito.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é elemento disciplinar integrante do Curso de Graduação em Direito, constituindo-se em atividade curricular obrigatória indispensável ao processo de formação profissional e disporá sobre matéria essencialmente prática, real e simulada, de modo a propiciar aos/às Alunos/as a aplicabilidade do conhecimento jurídico já adquirido, por meio de atividades práticas que proporcionem a estes futuros profissionais a resolução de problemas e o desenvolvimento de responsabilidades, especialmente as de ordem ético-profissionais.

§ 1º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), tem como finalidades:

I - Complementar a formação dos acadêmicos, propiciando condições de atuar direta ou abstratamente, individual ou coletivamente nos procedimentos judicial ou extrajudicial, exercitando atividades profissionais nas áreas da Advocacia (privada ou pública), Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública e demais profissões da área jurídicas, integrando prática e conhecimentos teóricos.

II - Prestar serviços jurídicos e assistência jurídica gratuita aos hipossuficientes, sejam pessoas físicas

ou jurídicas (entidades sem fins lucrativos), no cumprimento dos objetivos e premissas traçadas pela Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT, no que se refere à sua integração com a comunidade, e a sociedade civil.

Art. 4º. O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 5º. Os programas de Estágio Supervisionado serão desenvolvidos por meio de atividades práticas, tais como:

I – Atividades jurídicas reais, incluindo atendimento ao público, acompanhamento processual e participação em audiências;

II – Atividades jurídicas simuladas;

III – Visitas orientadas a órgãos judiciários; IV –

Atividades de arbitragem;

V – Atividades de negociação, conciliação e mediação;

VI – Elaboração de relatórios de atividades jurídicas reais e simuladas;

VII – Análise de autos findos;

VIII – Elaboração de textos legais.

Art. 6º. A Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT poderá firmar convênios com outras entidades ou instituições oficiais e escritórios de advocacia; com serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ou ainda, em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação do NPJ para a exigível e pertinente avaliação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CURRICULARES

Art. 7º. O Estágio Supervisionado é composto por 07 (sete) disciplinas obrigatórias, dispostas no 6º, 7º, 8º, 9º e 10º períodos, correspondentes ao Estágio I – Prática Simulada Cível (Processo de Conhecimento) (60h), ao Estágio II – Prática Simulada Cível (Execução) (40h), ao Estágio III – Prática Simulada Penal (80h), Estágio IV – Prática Real (80h), Estágio V – Prática Real (80h), Estágio

VI – Prática Simulada Trabalhista (40h) e Estágio VII – Prática Simulada Previdenciária (40h), integralizando um total de 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades, compreendendo atendimento à população carente, bem como participação em audiências, acompanhamento processual, e análise de situações simuladas, tudo consoante definido no Artigo 6º, e na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º. O Estágio I – Prática Simulada Cível (Processo de Conhecimento) corresponde a uma carga horária de 60 (sessenta) horas de Prática Simulada Processual Civil, distribuída da seguinte forma:

I – 40 (quarenta) horas de Atividades Simuladas Cíveis, abrangendo técnicas de redação de petições, defesas, pareceres e decisões;

II – 10 (dez) horas de Audiências Cíveis e Visitas Supervisionadas a Órgãos oficiais, no exercício de atividade jurídica, estas mediante acompanhamento de Professor;

III – 10 (dez) horas destinadas ao desenvolvimento e acompanhamento de atividades realizadas no âmbito do uso das tecnologias da informação com interfase no ambiente virtual de aprendizagem (A.V.A);

IV – Os discentes do Estágio I – Prática Simulada Cível (Processo de Conhecimento) deverão confeccionar durante o semestre letivo no mínimo 08 (oito) peças simuladas, a partir de casos analisados em sala de aula e apresentados pelo Professor da Disciplina.

§ 2º O Estágio II – Prática Simulada Cível (Recursos e Execução) corresponde a uma carga horária de 40 (quarenta) horas de Prática Simulada Cível de Recursos e Execução, distribuída da seguinte forma:

I – 40 (quarenta) horas de Atividades Simuladas Cíveis de Recursos e Execução, abrangendo técnicas de redação de recursos, execução cível, pareceres e decisões;

II – Os discentes do Estágio II – Prática Simulada Cível (Execução) deverão confeccionar durante o semestre letivo no mínimo 08 (oito) peças simuladas, a partir de casos analisados em sala de aula e apresentados pelo Professor da Disciplina.

§ 3º O Estágio III – Prática Simulada Penal corresponde a uma carga horária de 80 (oitenta) horas de Prática Simulada Penal, distribuída da seguinte forma:

I – 40 (quarenta) horas de Atividades Simuladas Penais, abrangendo técnicas de redação de ações penais no âmbito de petições, defesas, recursos, pareceres e decisões;

II – 20 (vinte) horas de Audiências Criminais e Visitas Supervisionadas a Órgãos oficiais, no exercício de atividade jurídica, estas mediante acompanhamento de Professor;

III– 20 (vinte) horas destinadas ao desenvolvimento e acompanhamento de atividades realizadas no âmbito do uso das tecnologias da informação com interfase no ambiente virtual de aprendizagem (A.V.A);

IV – Os discentes do Estágio III – Prática Simulada Penal deverão confeccionar durante o semestre letivo no mínimo 08 (oito) peças simuladas, a partir de casos analisados em sala de aula e apresentados pelo Professor da Disciplina.

§ 4º O Estágio IV – Prática Real corresponde a uma carga horária de 80 (oitenta) horas de Prática Real Processual, distribuída da seguinte forma:

I – 60 (sessenta) horas de Atividades Reais Cíveis, consistindo em atendimento à população carente que busque a assistência do NPJ, abrangendo ainda, técnicas de redação de petições, defesas, recursos, pareceres e decisões;

II – 20 (Vinte) horas de Audiências Cíveis ou Criminais e Visitas Supervisionadas a Órgãos oficiais, no exercício de atividade jurídica, estas mediante acompanhamento de Professor;

III – Os discentes do Estágio IV – Prática Real deverão confeccionar durante o semestre letivo no mínimo 05 (cinco) peças decorrentes dos atendimentos realizados, podendo ser petições iniciais, defesas, recursos ou acordos.

§ 5º O Estágio V – Prática Real corresponde a uma carga horária de 80 (oitenta) horas de Prática Real Processual, distribuída da seguinte forma:

I – 60 (sessenta) horas de Atividades Reais Cíveis, consistindo em atendimento à população carente que busque a assistência do NPJ, abrangendo ainda, técnicas de redação de petições, defesas, recursos, pareceres e decisões;

II – 20 (Vinte) horas de Audiências Cíveis ou Criminais e Visitas Supervisionadas a Órgãos oficiais, no exercício de atividade jurídica, estas mediante acompanhamento de Professor;

III – Os discentes do Estágio V – Prática Real deverão confeccionar durante o semestre letivo no mínimo 05 (cinco) peças decorrentes dos atendimentos realizados, podendo ser petições iniciais, defesas, recursos ou acordos.

§ 6º O Estágio VI – Prática Simulada Trabalhista corresponde a uma carga horária de 40 (quarenta)

horas de Prática Simulada Trabalhista, distribuída da seguinte forma:

I – 30 (trinta) horas de Atividades Simuladas Trabalhistas, abrangendo técnicas de redação de petições, defesas, recursos, pareceres e decisões;

II – 10 (dez) horas de Audiências Trabalhistas e Visitas Supervisionadas a Órgãos oficiais, no exercício de atividade jurídica, estas mediante acompanhamento de Professor;

III – Os discentes do Estágio VI – Prática Simulada Trabalhistas deverão confeccionar durante o semestre letivo no mínimo 05 (cinco) peças simuladas, a partir de casos analisados em sala de aula e apresentados pelo Professor da Disciplina.

§ 7º O Estágio VII – Prática Simulada Previdenciária corresponde a uma carga horária de 40 (quarenta) horas de Prática Simulada Previdenciária, distribuída da seguinte forma:

I – 30 (trinta) horas de Atividades Simuladas Previdenciária, abrangendo técnicas de redação de petições, defesas, recursos, pareceres e decisões;

II – 10 (dez) horas de Audiências Previdenciárias e Visitas Supervisionadas a Órgãos oficiais, no exercício de atividade jurídica, estas mediante acompanhamento de Professor;

III – Os discentes do Estágio VII – Prática Simulada Previdenciária deverão confeccionar durante o semestre letivo no mínimo 05 (cinco) peças simuladas, a partir de casos analisados em sala de aula e apresentados pelo Professor da Disciplina.

§ 8º Para o cômputo de horas no caso de audiências, o nome do aluno deverá constar na ata da aludida sessão; só sendo aceitas àquelas assistidas durante o semestre letivo em curso, considerando-se:

- a) 01 (uma) hora para audiências de conciliação, cível, trabalhista ou previdenciária;
- b) 01 (uma) hora para audiências de conciliação ou mediação realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's;
- c) 01 (uma) hora para audiências preliminares criminais ou audiência de custódia;
- d) 02 (duas) horas para audiências de instrução, cível, criminal, trabalhista ou previdenciária;
- e) 05 (cinco) horas para sessão do Tribunal do Júri Popular;
- f) 05 (cinco) horas para Visita Técnica em Órgão Oficial devidamente assistido por Professor do Estágio que esteja cursando.

§ 8º As atividades de elaboração de peças judiciais deverão ser realizadas individualmente ou em dupla,

a estipulação da modalidade individual ou em dupla fica à cargo do docente supervisor do estágio, não se admitindo a alteração da dupla de trabalho no mesmo período letivo.

§ 9º . Ao final do semestre letivo, o discente deverá apresentar relatório individual contendo todas as peças confeccionadas nas atividades dos Estágios Supervisionados (estas com o protocolo de propositura da ação/defesa/recurso ou a assinatura do Professor), real ou simulada, e as atas das audiências em que participou; constando seu nome.

I - O Relatório deverá ser apresentado de forma eletrônica, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (A.V.A), no prazo a ser fixado pela Coordenação, e deverá vir acompanhado das peças confeccionadas (simuladas ou reais) e audiências assistidas, devidamente escaneadas. O relatório deverá ser salvo em formato PDF enviado em único arquivo, e documento único (anexo único), não podendo ser remetido em sistema de drive (*google drive* ou outros) e/ou *e-mail* ou redes sociais (*WhatsApp, Telegram* ou outros).

II - Não serão aceitos em nenhuma hipótese, Relatórios Eletrônicos intempestivos, devendo serem remetidos no dia em que se encerrar no prazo estipulado pela Coordenação com todos os anexos.

III – Não serão recebidos anexos enviados intempestivamente, ou em formatos diferentes do PDF.

§ 10 Será apresentado ao discente, no início de cada semestre letivo, o Regimento Interno e o Manual do Aluno, e demais instrumentos normativos inerentes ao bom andamento das atividades desenvolvidas no NPJ.

§ 11 O Estágio Obrigatório no Núcleo de Prática Jurídica iniciará obrigatoriamente no 6º período, e obedecerá as diretrizes da matriz curricular do Curso de Direito, cursando- se de forma gradativa, 01 (um) estágio por semestre até o 9º período, conforme pré-requisitos curriculares regulamentados nos termos seguintes:

I- A conclusão do Estágio I – Prática Simulada Cível (Processo de Conhecimento) será obrigatória para cursar o Estágio II – Prática Simulada Cível (Execução);

II -A conclusão do Estágio II – Prática Simulada Cível (Execução) será obrigatória para cursar o Estágio III – Prática Simulada Penal;

III - A conclusão do Estágio III – Prática Simulada Penal será obrigatória para cursar o Estágio IV – Prática Real;

IV - A conclusão do Estágio IV – Prática Real será obrigatória para cursar o Estágio V – Prática Real;

V - A conclusão dos componentes curriculares Direito do Trabalho I e II e Direito Processual do Trabalho serão obrigatórias para cursar o Estágio VI – Prática Simulada Trabalhista;

VI - A conclusão do componente curricular Direito Previdenciário será obrigatório para cursar o Estágio VII – Prática Simulada Previdenciária;

Art 8º .Não se admitirá a matrícula em 02 (dois) ou mais estágios no mesmo semestre a serem cursados de forma concomitante, excepcionalmente, os Estágios Supervisionados V, VI e VII, que faz parte do 10º período do curso.

§ 1º O requerimento para cursar concomitantemente os Estágios Supervisionados será apresentado à Coordenação do Curso e encaminhado a supervisão do NPJ, e deverá vir instruído com a declaração ou histórico do discente demonstrando ser o mesmo concluinte.

§ 2º O aluno que não fizer o requerimento à Coordenação do Curso, para cursar estágios de forma simultânea terá status de não matriculado nos respectivos Estágios.

§3º O discente que cursar concomitantemente os Estágios Supervisionados deverá apresentar relatórios distintos, com peças e audiências distintas, atendendo aos requisitos do Art. 7º, § 9º, deste Regimento.

Art 9º .– Os estágios cursados em outras Instituições de Ensino Superior só serão aceitos como aproveitamento a partir da análise dos elementos que identificam a equivalência em ambos, no que se refere a ementa e carga horária não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e aprovação.

Art. 10 As atividades de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica poderão ser complementadas mediante convênios com outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos/as Alunos/as na prestação de serviços e assistência jurídicos.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 11. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Direito é o órgão de disciplinamento, controle, acompanhamento, supervisão geral e avaliação do estágio, integrado por:

I – Coordenação do Curso de Direito;

II – Professores-Supervisores de Estágio Supervisionados – Real ou Simulado;

III – Técnico Administrativo;

IV – Alunos.

Parágrafo Único. Os/As Professores/as Supervisores/as serão definidos dentre os lotados no Curso de

Direito da Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT.

Art. 12. As instalações para o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), compatíveis com o número de Alunos/as matriculados/as no Estágio Supervisionado, deverão apresentar:

- I – Secretaria própria;
- II – Disponibilidade de salas para atividades práticas e simuladas;
- III – Computadores com acesso à internet;
- IV – Espaço adequado para atendimento ao público;
- V – Arquivo de cópias de autos findos;
- VI – Cartórios Real e Simulado;
- VII – Fichário individualizado dos/as Alunos/as;
- VIII – Pessoal Técnico-administrativo qualificado;
- IX – Acervo mínimo de legislação e espaço destinado aos/às Professores/as Supervisores/as para atendimento aos/às Alunos/as;
- X – Sala de apoio aos serviços desenvolvidos no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E MODALIDADES

Art. 13. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) prestará atendimento às pessoas físicas em situação de vulnerabilidade, e às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, preferencialmente nas seguintes áreas de atuação, sejam Justiça Comum ou Juizado Especial:

- I – Direito Civil;
- II - Direito Penal.

Art. 14. As atividades poderão ser desdobradas nas seguintes modalidades:

- I - Assistência Jurídica;
- II - Fórum Universitário;
- III - Visitas Orientadas;
- IV - Técnicas de Negociação e Conciliação;
- V - Mediação e Arbitragem;

VI - Juizados Especiais;

VII - Análise de Autos findos.

Parágrafo Único – Poderão ser atribuídas aos discentes, como o fito de aprimorar o conhecimento prático, atividades outras que não definidas neste normativo, a critério do Professor da Disciplina.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 15. Compete a Coordenação do Curso de Direito da FADAT conduzir e gerenciar o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) tendo as seguintes atribuições:

- I – Coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio previstas nesse Regulamento e em outras normas vigentes;
- II – Dirigir os serviços técnicos e administrativos da Prática Jurídica;
- III – Fixar o horário de funcionamento do serviço de assistência jurídica, obedecida a legislação vigente e ouvida a Direção Institucional da FADAT;
- IV – Viabilizar as atividades de extensão e pesquisa de forma proporcional para cada Discente, a fim de não prejudicar nem o Estágio Supervisionado nem as atividades complementares;
- V – Promover a escolha dos/as Supervisores/as de Estágio;
- VI – Propor o remanejamento de função do/a Supervisor/a que não esteja atendendo às necessidades do NPJ;
- VII – Manter intercâmbio entre o NPJ e entidades públicas ou privadas, acompanhando o estágio desenvolvido nos entes conveniados;
- VIII – Produzir relatórios semestrais avaliativos sobre as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas pelo NPJ, que deverão ser encaminhados à Direção da Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT.
- IX – Implementar as decisões referentes a estágio oriundas do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ);
- X – Viabilizar a seleção de Alunos/as para ocupação de vagas em estágios externos junto a órgãos conveniados, bem como, para o exercício de atividades externas a serem desenvolvidas pelo Curso de Direito;
- XI – Emitir parecer prévio em projetos de trabalho interdisciplinares, a serem submetidos à Direção

para desenvolvimento pelo NPJ em conjunto com outros departamentos da Instituição;

XII – Elaborar semestralmente proposta de distribuição de atividades atinentes ao estágio, a serem desenvolvidas por Docentes e Discentes do NPJ, encaminhando-a à Direção para análise e deliberação;

XIII – Proceder à distribuição de atividades de estágio de modo a dar igual oportunidade de Prática Jurídica a todos/as Estagiários/as;

XIV – Elaborar, se necessário for, escalas de plantões de modo a não sobrecarregar uns/ umas Estagiários/as em benefício de outros/as;

XV – Propor ao NPJ a realização de projetos de trabalho interdisciplinares a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Departamentos da instituição junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

XVI – Encaminhar aos órgãos competentes da instituição, após ouvida a Direção, propostas de convênios de estágio que venham a dinamizar o NPJ;

XVII – Articular o desenvolvimento das funções dos/as Defensores/as Públicos/as que atuam no NPJ;

XVIII – Autorizar e acompanhar a realização de estágios externos por Alunos/as previamente selecionados/as por órgãos, entidades ou empresas conveniadas com a instituição;

XIX – Autorizar a participação do/a Aluno/a em programas alternativos de estágio devidamente aprovados;

XX – Elaborar escalas de Estagiários/as;

XXI – Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes a estágio;

XXII – Providenciar a atualização dos formulários utilizados no serviço de assistência jurídica;

XXIII – Analisar os pedidos de dispensa de frequência ao NPJ formulados pelos Alunos, em data a ser fixada previamente pelo NPJ, decidindo os pedidos formulados, podendo ainda requerer a apresentação de documentos complementares.

CAPÍTULO VI

DOS/AS PROFESSORES/AS SUPERVISORES/AS DE ESTÁGIO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 16. Poderão exercer a função de Professores/as Supervisores/as de Prática Jurídica os Docentes

lotados no Curso de Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º Compete aos/às Professores/as Supervisores/as:

- I – Orientar, supervisionar e avaliar o trabalho das equipes de Estagiários/as sob sua responsabilidade;
- II – Assinar juntamente com os/as Estagiários/as, constando a identificação enquanto professor, as petições iniciais, as contestações, os recursos e as demais peças necessárias ao exercício da atividade jurídica;
- III – Advertir, por escrito, o/a Estagiário/a que incidir em falta prevista neste regimento, fazendo a devida comunicação à Coordenação do Curso;
- IV – Avaliar o rendimento acadêmico do/a Estagiário/a sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas gerais da instituição, com os mecanismos previstos neste regulamento e com seu plano de ensino;
- V – Entregar os resultados avaliativos à Secretaria da unidade universitária nos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário, para os respectivos registros acadêmicos;
- VI – Apresentar relatórios semestrais de suas atividades à Coordenação do Curso;
- VII – Efetuar o controle de frequência dos/as Estagiários/as, sob sua responsabilidade; VIII – Fiscalizar o atendimento e o acompanhamento processual efetuado pelas equipes de Estagiários/as sob sua responsabilidade;
- IX – Escalonar a participação dos/as Estagiários/as em audiências e júris populares;
- X – Desempenhar as demais as atividades decorrentes da sua função.

Art. 17. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado de Prática Jurídica são consideradas atividades Docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do Corpo Docente da FADAT ou de órgãos conveniados.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 18. A Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) será ocupada por Técnico Administrativo da FADAT e/ou estagiário, não obrigatório, em conformidade com as normas internas e a disponibilidade financeira da Instituição.

Parágrafo único. Compete ao/à Secretário/a do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ):

- I – Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda documentação e legislação referentes ao estágio;
- II – Expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Coordenação do Curso de Direito;
- III – Manter arquivo de controle de todos os convênios que a instituição possui para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos/as os/as Estagiários/as que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
- IV – Manter cadastro com cópias de todos os processos ajuizados por meio do Serviço de Assistência Jurídica, que deverá ser atualizado pelos/as Estagiários/as;
- V – Manter cadastro de assistidos do Serviço de Assistência Jurídica, que deverá ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos/as Estagiários/as, a cada novo atendimento ou ato processual;
- VI – Fazer a triagem inicial do/a assistido/a para encaminhar ao atendimento pelos/as Estagiários/as;
- VII – Manter agenda atualizada de todos os atendimentos a serem realizados pelo Serviço de Assistência Jurídica e Estagiários;
- VIII – Manter o controle dos autos e documentos dos Cartórios Real e Simulado, arquivando as atividades;
- IX – Elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), encaminhando-os à Coordenação do Curso;
- X – Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pela Coordenação do Curso na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DOS/DAS ESTAGIÁRIOS/AS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 19. São considerados/as Estagiários/as, para fins do Estágio Supervisionado, todos os/as Alunos/as matriculados/as nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 20. Compete ao/à Estagiário/a:

- I – Realizar as pesquisas, seminários e trabalhos orientados;
- II – Cumprir seus turnos de atendimento junto ao Serviço de Assistência Jurídica, atendendo aos/as

clientes, inclusive propondo acordo entre as partes;

III – Participar das atividades de Prática Real ou Simulada, propostas pelo Supervisor, entregando a peça devida no prazo determinado previamente;

IV – Preencher fichas de acompanhamento dos/as assistidos/as do Serviço de Assistência Jurídica, encaminhando-os à Secretaria do NPJ para fins de cadastramento;

V – Entregar periodicamente ao/à Supervisor/a de Estágio responsável pela equipe, relatório descrevendo, detalhadamente, todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma auto-avaliação de seu desempenho;

VI – Redigir e assinar as petições, juntamente com o/a Supervisor/a de Estágio e o/a Defensor/a Público/a;

VII – Comparecer aos atos processuais relativos aos feitos sob sua responsabilidade, se necessário for;

VIII – Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade, se necessário for;

IX – Comportar-se de modo adequado, respeitando Professores, Técnicos Administrativos e o público do NPJ, trajando roupas adequadas ao ambiente.

§ 1º No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam-se aos estagiários do curso de graduação em Direito as normas do Código de Ética e disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Quando do não cumprimento de qualquer norma do Código referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento e aplicam-se as sanções previstas na legislação específica vigente no âmbito da Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT, e no Capítulo XV deste Regimento, tratando-se doregime disciplinar do corpo discente.

§ 3º O estagiário deverá cumprir a rotina estabelecida por este Regimento Interno e pelo Manual do Aluno, sendo este previamente definido pela Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT, em conjunto com as Coordenações do Curso de Direito.

CAPÍTULO IX

DOS DEFENSORES PÚBLICOS VINCULADOS AO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 21. Poderão atuar junto ao NPJ, Defensores Públicos membros da Defensoria Pública do Estado

do Ceará, mediante convênio previamente celebrado entre as instituições, cujos membros serão indicados pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

§ 1º De acordo com o convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará e a Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT, compete ao(s) Defensor(es) Público(s) responsável(eis) pelo NPJ:

I – Corrigir e assinar as peças confeccionadas pelos Alunos; II –

Sugerir correções/alterações nas peças;

III – Proceder ao protocolo das peças confeccionadas pelos Alunos;

IV – Acompanhar as ações depois de propostos, procedendo ao trabalho de peticionamento intermediário e comparecimento às audiências, tudo para o fiel cumprimento da boa marcha processual;

V – Acompanhar, caso necessário seja, as atividades extrajudiciais exercidas pelo NPJ;

VI – desempenhar demais atividades inerentes às suas funções.

§ 2º – Os Defensores Públicos são autônomos no exercício de suas atividades, não sendo subordinados à Coordenação do Curso de Direito.

§ 3º – Será destinada aos Defensores Públicos com atuação no NPJ, sala própria dentro da sede do Núcleo, com equipamento condizentes ao bom exercício de suas funções.

§ 4º - Uma vez proposta a ação judicial, esta passará a ser acompanhada pela Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§ 5º - Só será proposta a peça processual após a anuência do Defensor Público, sendo ainda atribuição deste a análise da hipossuficiência do assistido, consoante critérios definidos pela Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 22. Aplicar-se-ão ainda as normas definidas no termo de convênio celebrado entre o Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT e a DPGCE.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DOS DISCENTES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 23. Considera-se aprovado/a o/a Aluno/a que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) nas avaliações realizadas.

§ 1º. As avaliações dos Estágios Supervisionados desenvolvidos nas atividades curriculares de

Assistência e Práticas Jurídicas são efetuadas através de notas, de acordo com a legislação vigente (AP1 e AP2), em especial as normas fixadas pela Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT, atribuídas com base no desempenho nas atividades reais e simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino desenvolvido pelo supervisor do estágio em consonância com a Coordenação de Curso.

§ 2º A composição das notas das avaliação parcial 1 (AP1) e avaliação parcial (AP2) serão composta da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) de cada avaliação parcial será referente a confecção das peças jurídicas simuladas ou atendimento real;

II – 60% (sessenta por cento) acontecerá por meio de aplicação de prova prático-profissional nos moldes da 2ª (segunda) fase do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 3º Não há aplicação de avaliação final (AF) para os estágios supervisionados obrigatórios.

Art. 24. Ao final de cada semestre letivo, o Aluno deverá apresentar o Relatório semestral de atividades ao seu Professor/Supervisor, contendo todas as atividades reais e simuladas realizadas durante o semestre letivo, bem como, todas as audiências frequentadas, e visitas técnicas realizadas, servindo este relatório, como base para atribuição das notas do semestre.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado de forma individual, contendo os elementos obrigatórios que seguem:

I – Dados básicos do estágio: Nome Completo do Aluno e Prática que se encontra cursando, Nome do Professor Supervisor, Nome da Coordenação de Direito da Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT;

II – atendimentos realizados: Colocar os nomes das pessoas atendidas, a data da realização e o serviço prestado;

III – Anexar as Peças/Acordos confeccionados(as): instruir o relatório com cópias das mesmas, devidamente assinadas e com o protocolo;

IV – Anexar os termos das Audiências Assistidas, constando no termo o nome do discente: instruir o relatório com cópias das atas.

V – Anexar as atividades simuladas realizadas sob a orientação do Professor-Supervisor do NPJ: instruir o relatório com cópias das mesmas.

VI – Expor no relatório as suas Conclusões: Nível do aprendizado e da pesquisa desenvolvida pelo aluno, e as contribuições repassadas pelo NPJ.

§ 2º As datas para entrega dos relatórios, serão previamente fixadas pela Coordenação do Curso, não sendo admitido relatório intempestivo.

Art. 25. Os Alunos deverão comparecer a no mínimo 75% das atividades realizadas pelo NPJ (reais e simuladas), implicando em reprovação a sua inassiduidade.

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO EXTERNO – DA DISPENSA

DE FREQUÊNCIA AO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 26. Só será admitida dispensa parcial (50%) da frequência ao atendimento referente a Prática Real no NPJ, aos Alunos do Estágio V, que realizem estágio ou atividade laborativa em instituição pública ou privada que exercem atividade de natureza jurídica e que mantenham convênio junto à Faculdade Dom Adélio Tomasin – FADAT.

Parágrafo Único – Serão analisadas casuisticamente, pela Coordenação, as situações de dispensa e a definição de atividade de natureza jurídica para este fim.

Art. 27. Para fins de dispensa, deverá o aluno apresentar requerimento em data e forma, previamente estipulada pela Coordenação, comprovando de imediato através de declaração assinada o estágio ou a atividade laborativa realizada, com as funções exercidas e a carga horária.

§ 1º - Os pedidos de dispensa serão analisados pela Coordenação.

§ 2º - Caso seja necessário, poderão ser solicitados documentos ou esclarecimentos complementares aos alunos.

§ 3º - Os pedidos de dispensa deverão ser realizados a cada semestre letivo, não sendo aceitos pedidos intempestivos.

Art. 28. O Aluno do Estágio V de Prática Real poderá ser dispensado apenas em 50% da Carga Horária da Prática Real, devendo comparecer as Atividades Simuladas e confeccionar a quantidade de peças determinadas no Art. 7º, § 5º, inciso III deste Regimento, bem como, o comparecimento às audiências estipuladas.

Parágrafo Único – Deverá o aluno dispensado ser avaliado mediante a apresentação do Relatório

Semestral, consoante disposto no art. 7º, §9º, deste Regimento.

Art. 29. Será considerado reprovado o aluno não frequente as atividades Reais e Simuladas do NPJ, e/ou não obtenha a média final das avaliações.

Parágrafo único – No estágio supervisionado obrigatório não tem aplicação da avaliação final.

CAPÍTULO XII

DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO (REMUNERADO OU NÃO)

Art. 30. O Estágio Voluntário (Remunerado ou Não) constitui-se em atividade **não obrigatória** de ordem prática ou de observação, que permita aprofundar as relações do processo de formação do acadêmico, visando contribuir, desde logo, para a concretização de uma postura profissional.

Parágrafo Único – Trata-se o Estágio Voluntário (Remunerado ou Não) de momento de aplicação teórico-prática de aprendizagem, no qual o acadêmico mantém contato prévio e/ou aprimora a realidade de diversos campos de atuação profissional, despertando espírito crítico e responsabilidade social.

Art. 31. São Condições para o desenvolvimento do Estágio Voluntário:

- I – O discente deve estar matriculado e frequentando de forma regular o Curso de Direito;
- II – O Estágio Voluntário deve ter caráter de aperfeiçoamento e aprofundamento do conhecimento, de modo que as atividades desenvolvidas pelo estagiário estejam relacionadas com o Curso de Direito;
- III – O Estagiário Voluntário deve apresentar termo de compromisso formalizado entre o educando, parte concedente e a Instituição de ensino;
- IV – O Estagiário deve apresentar relatório de atividades, com periodicidade semestral, devidamente visado pelo supervisor do Estágio, da unidade concedente, acompanhado do Termo de Realização do Estágio.

Art. 32. O relatório de Estágio Voluntário, instrumento pelo qual se expõe os resultados das diversas atividades desenvolvidas, deve observar as normas da ABNT e conter, além de introdução, desenvolvimento e conclusão:

- I – Dados de Identificação do Estagiário (nome, endereço, telefone, e-mail, número da matrícula e semestre letivo que está cursando);
- II – Dados da unidade concedente (razão social, endereço, telefone, e-mail);

III - Atividades desenvolvidas no Estágio (participação, atividades desenvolvidas, problemas identificados no exercício da atividade);

IV – Termo de realização de estágio.

Art. 33. O relatório será eletrônico, e deverá ser apresentado ao final de cada semestre letivo, servindo como requisito de aprovação.

§ 1º O Relatório deverá ser apresentado de forma eletrônica no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, no prazo a ser fixado pela Coordenação, e deverá vir acompanhado das peças confeccionadas (simuladas ou reais) e audiências assistidas, devidamente escaneadas.

§ 2º O relatório deverá ser salvo em formato PDF enviado em único arquivo, e documento único (anexo único), não podendo ser remetido em sistema de drive (*google drive* ou outros).

§ 2º Não serão aceitos em nenhuma hipótese, Relatórios Eletrônicos intempestivos, devendo serem remetidos até o dia em que encerrar o prazo estipulado pela Coordenação, contendo todos os anexos.

§ 3º Não serão recebidos anexos enviados intempestivamente, ou em formatos diferentes do PDF.

Art. 34. As horas do estágio voluntário poderão ser aproveitadas como atividade complementar, estando, portanto, sujeito ao regulamento específico.

Parágrafo único – O estágio não obrigatório não dispensa a realização dos estágios obrigatórios, com exceção para o disposto no Capítulo XI, deste regimento interno.

Art. 35. É vedada a realização simultânea de mais de um estágio voluntário, bem como o aproveitamento de horas excedentes, no mesmo semestre, para modalidades distintas de estágio.

Art. 36. Escritórios de advocacia e departamentos jurídicos de empresas privadas que admitam estagiários, deverão declarar estarem aptos a conceder estágio nos termos da legislação orientadora da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO XIII

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PRESTADO PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 37. A carga horária das atividades curriculares denominadas “Prática Real” é utilizada para o atendimento de partes envolvidas na demanda, pesquisa, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos através do NPJ.

§ 1º O atendimento no NPJ à população em situação de vulnerabilidade abrange as áreas cível e

criminal.

§ 2º A condição de vulnerabilidade e a negativa de atendimento será definida pelo Órgão da Defensoria Pública, e a legislação aplicada ao caso.

Art. 38. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado em conjunto pela Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso acadêmico, poderá em havendo necessidade, funcionamento em regime de plantão em horário fixado de acordo com o funcionamento da instituição, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

CAPÍTULO XIV

DAS VISITAS ORIENTADAS

Art. 39. Durante o estágio supervisionado poderão ser realizadas visitas orientadas a Órgãos Jurisdicionais, Policiais, Fiscais, Entidades de Classe e outras de relevante interesse ao aprendizado da Prática Jurídica.

§ 1º As visitas serão organizadas pelos Supervisores, devendo o evento ser divulgado com antecedência, sendo solicitado ao estagiário relatório sobre a estrutura e funcionamento do órgão visitado, devidamente visado pelo orientador responsável, mediante registro em ata.

Art. 40. A carga horária das atividades curriculares denominadas “Visitas Orientadas” é utilizada para o cumprimento da pauta de visitas definida pelo Supervisor de Estágio em parceria com a Coordenação do Curso de Graduação em Direito e do NPJ.

§ 1º A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias, Defensoria Pública e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não judiciárias), o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, bem como a assistência a audiências e sessões reais.

§ 2º Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios, a serem apresentados ao Supervisor.

CAPÍTULO XV

DA ANÁLISE DE AUTOS

Art. 41. A análise de autos constará de exame do processo judicial, identificando as partes e as principais ocorrências do feito, além da análise do desenvolvimento processual e decisões proferidas.

Art. 42. O estagiário deverá apresentar conclusão pessoal acerca do processo analisado, informando

aspectos relevantes tais como a atuação do juiz, dos advogados, provas colhidas, dentre outros aspectos relevantes na condução da marcha processual.

CAPÍTULO XVI

DAS ATIVIDADES DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ALTERNATIVOS – CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 43. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), no desempenho de suas finalidades, poderá desenvolver atividades de resolução de conflitos alternativos conciliação, mediação e arbitragem, na solução de conflitos de interesses de direitos patrimoniais disponíveis, conforme normatiza a Lei nº 9.307/96, o Código de Processo Civil e demais normativos aplicados à matéria, desde que os valores em questão não ultrapassem à alçada estabelecida.

Art. 44. O NPJ deve orientar os estagiários a buscar a solução de contendas por meio de conciliação como método de prevenção ou solução de conflitos, no que poderá se valer da interdisciplinariedade.

Art. 45. A atuação dos alunos/estagiários poderá se dar em tribunais arbitrais existentes ou poderá o Núcleo acolher Tribunal Arbitral em suas instalações.

Art. 46. O Núcleo de Prática Jurídica, procurando propiciar ao acadêmico de Direito a vivência e a prática de solução de conflitos entre partes, desenvolverá atividades que possam ser consideradas formas alternativas de prestação jurisdicional ou auxiliar desta.

§ 1º As atividades, entre outras, consistirão na entrevista dos assistidos, submetidas ao parecer do professor-orientador, o qual poderá indicar procedimentos extrajudiciais que venham auxiliar na aproximação e entendimento dos conflitados.

Art. 47. Deverão ser propiciados aos estagiários estudos, debates e orientações teóricas acerca dos institutos da transação e da conciliação, esclarecendo as vantagens que elas propiciam às partes e ao próprio Poder Judiciário, no desempenho das prestações jurisdicionais e como forma ética indispensável de comportamento do profissional da advocacia.

CAPÍTULO XVII

DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Art. 48. O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT contará com equipe fixa de discentes a cada semestre letivo, e poderá atuar na condução de sessões de

mediação/conciliação nas matérias atendidas por este NPJ.

Art. 49. O Núcleo de Mediação/Conciliação tem por finalidade fomentar a solução extrajudicial de conflitos e a pacificação social.

Art. 50. O Núcleo de Mediação/Conciliação funcionará e realizará atendimento de acordo com escala fixada pela Coordenação.

Art. 51. O Núcleo de Mediação/Conciliação será composto por no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) alunos por semestre, a serem selecionados pela Coordenação adotando-se como critérios de seleção suas notas durante todo o curso, e sua vocação para as atividades de mediação.

§ 1º. As sessões de mediação/conciliação serão sempre supervisionadas por um professor.

§ 2º. Os acordos obtidos serão sempre chancelados pela Defensoria Pública e/ou CEJUSC, para que surtam seus legais efeitos.

Art. 52. Só poderão participar do Núcleo de Mediação/Conciliação os alunos dos Estágios IV e V (Práticas Reais).

CAPÍTULO XVIII

DAS ATIVIDADES NOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 53. As atividades realizadas nos Juizados Especiais, nas áreas cível e criminal, serão desenvolvidas junto à Justiça Estadual e Federal (Leis nº 9.099/95 e 10.259/2001), sob a coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, e objetivam proporcionar aos estagiários a experiência necessária para laborar nesses juizados.

§ 1º Tais atividades visam possibilitar o aproveitamento de alunos na atuação como conciliadores ou juízes leigos, sob a supervisão e instrução de professores, em eventual convênio com o Poder Judiciário.

CAPÍTULO XIX

DAS ATIVIDADES SIMULADAS

Art. 54. A carga horária das atividades curriculares denominadas “Prática Simulada” é utilizada para a efetivação de atividades simuladas, incluindo as práticas processuais e não processuais referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

Parágrafo Único - A pauta de atividades simuladas inclui necessariamente a atuação oral, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, dentre outros casos práticos repassados pelo Supervisor.

CAPÍTULO XX

DA CONDUTA E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 55. Constituem deveres dos Estagiários:

- I - Prestar atendimento ao público que estiver na alçada estabelecida;
- II - Atender aos assistidos nas instalações do NPJ ou no local designado pelo corpo docente;
- III - Tratar os assistidos, docentes, técnicos administrativos e colegas com ética, honestidade, lisura, urbanidade e cortesia;
- IV - Observar as orientações técnicas e instruções ministradas, pregando pela defesa da ordem jurídica, pela boa aplicação das leis e pela célere administração da justiça;
- V - Cumprir as tarefas ou serviços próprios de suas funções com pontualidade e assiduidade;
- VI - Zelar pela boa conservação das instalações do NPJ, evitando desperdícios de recursos;
- VII - Acompanhar todos os processos que lhes forem confiados, comparecendo às audiências designadas;
- VIII - Apresentar relatório circunstanciado das atividades desempenhadas, durante cada período, conforme normas estabelecidas;
- IX - Manter atualizada as anotações e informações sobre o andamento dos processos e respectivas pastas;
- X - Manter, na sede do NPJ, a documentação dos casos assistidos pelo serviço, guardando sigilo do assunto que tomou conhecimento em função da assistência prestada;
- XI - É defeso desviar, encaminhar e cooptar clientes, bem como cobrar, aceitar e receber valores a qualquer título;
- XII - Zelar pela preservação do bom nome do Núcleo de Prática Jurídica e dos demais órgãos da Instituição.

Art. 56. São aplicáveis aos alunos/estagiários as seguintes sanções:

- I - Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III - Subtração de carga horária;IV -

Suspensão;

V – Reprovação;

VI – Exclusão.

§ 1º - O aluno/estagiário poderá ser advertido verbalmente pelo Supervisor ou pela Coordenação do Curso, sempre que for impuntual, faltoso, desidioso, demonstrar sinais de desinteresse das suas atividades, for descortês com quaisquer das partes que procurem atendimento no NPJ ou com técnicos administrativos e professores do NPJ;

§ 2º - O aluno/estagiário poderá ser advertido por escrito, para constar dos seus assentamentos sempre que reiterar em quaisquer das faltas descritas no § 1º, e após advertência verbal, devendo este assentamento ser arquivado na ficha acadêmica do aluno;

§ 3º - Não havendo prazo judicial em curso, será aplicada a penalidade de subtração de carga horária no caso do aluno não realizar a atividade sugerida pelo Professor Supervisor, considerando como Carga Horária diária não cumprida;

§ 4º - Será suspenso, sem contagem de carga horária nesse período:

a) por 15(quinze) dias, se reincidir nos casos dos parágrafos anteriores;

b) por 30 (trinta) dias quando der causa ao extravio de pasta, petição ou documento;

c) por 60 (sessenta) dias nas hipóteses do parágrafo anterior, quando houver prazojudicial em curso.

§ 5º - Será reprovado no semestre, nas seguintes hipóteses;

a) Patrocínio particular de interesse das partes que procurem o NPJ;

b) Solicitação, a qualquer título, de quantias, valores, bens ou vantagens em razão de sua atribuição de estagiário no âmbito do NPJ;

c) Captação de clientela do NPJ para si ou para outrem;

d) Prática de qualquer conduta tipificada na lei penal como crime ou contravenção.

§ 6º - As sanções de advertência escrita, subtração de carga horária serão aplicadas pelo Coordenador do NPJ, após recebimento do Professor Supervisor relatório sucinto que justifique a sanção.

§ 7º - As penalidades de suspensão e reprovação, serão aplicadas pelo Coordenador do NPJ em conjunto com a Coordenação Geral do Curso de Direito.

§ 8º - Eventual sanção de Exclusão será aplicada pela direção da Faculdade Dom Adelio Tomasin – FADAT, mediante representação da Coordenação Geral do Curso de Direito.

Art. 57. Das sanções aplicadas pela Coordenação aos estagiários, caberá recurso à Direção, no prazo de 05 (cinco) dias de sua notificação.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O Serviço de Assistência Jurídica funciona durante cada semestre letivo, com horário de atendimento ao público fixado pela Coordenação, obedecido o regulamento vigente e ouvida a Direção.

§ 1º - Com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento, poderá haver plantão nos períodos de férias e de recessos, em horário a ser fixado pela Coordenação.

§ 2º - Os/As Alunos/as Estagiários/as prestarão, no mínimo, 03 (três) horas semanais de atendimento junto ao Serviço de Assistência Jurídica, em horário definido conjuntamente com a Coordenação por ocasião da matrícula, respeitada a carga horária do estágio externo, se for o caso.

§ 3º - Os/As Alunos/as Estagiários/as deverão frequentar o NPJ nos dias previamente ajustados no início do semestre, vinculando-se ao Supervisor, sendo este responsável por sua frequência e avaliação.

§ 4º - A frequência será aferida por livro de ponto físico ou mediante meio eletrônico, controlado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 59. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação oficial, servindo enquanto instrumento normativo do Núcleo de Prática Jurídica, podendo ser alterado mediante deliberação conjunta da Coordenação do Curso de Direito após aprovação da Direção da Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT.

Quixadá/CE, 01 de dezembro de 2021.

Dom Adélio Tomasin

Diretor Geral da FADAT

Prof. MSc. Francisco das Chagas Silva
Coordenador do Curso de Direito

ANEXO

FACULDADE DOM ADÉLIO TOMASIN - FADAT

NÚCLEO

DICA

NOME DO ALUNO

RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

SEMESTRE _____

ESTÁGIO _____

QUIXADÁ/CE

_____/____

1 – DADOS BÁSICOS DO ESTÁGIO:

NOME DO ALUNO:

NOME DO PROFESSOR-SUPERVISOR:

PROF. ME. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA:

PROF. ME. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

2 – PEÇAS CONFECCIONADAS:

Colocar as peças (instruir o relatório com cópias dos mesmos).

3 – AUDIÊNCIAS:

Colocar as audiências que foram assistidas pelos alunos, tipo, data, local, juiz presidente e a vara (instruir com cópias das atas e o certificado emitido pelo site), caso existam.

4 – ATIVIDADES EXTRAS REALIZADAS SOB A ORIENTAÇÃO DO PROFESSOR DO NPJ:

Colocar as atividades extras realizadas, sob a orientação do professor (instruir o relatório com cópias dos mesmos), caso existam.

5 - CONCLUSÕES:

Nível do aprendizado e da pesquisa desenvolvida pelo aluno, e as contribuições repassadas pelo NPJ.

6 – ANEXOS:

Colocar as peças confeccionadas (atividades desenvolvidas) e as audiências assistidas. *(Nesse momento não é obrigatório).*